



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS VILA VELHA**

**PORTARIA Nº 349, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pela Portaria nº1986 de 22.11.2021, DOU de 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, horário especial de funcionamento do Ifes Campus Vila Velha, das 7 às 13 horas, no período de 06 a 31 de janeiro de 2025, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Art. 2º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - Participação em cursos de capacitação.

II - Para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão e Desempenho, compensação em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 01 de Fevereiro a 30 de junho de 2025.

III – Para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho (em regime de execução integral ou parcial), a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 3º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2025, por meio de:

I - Participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - Participação em cursos a distância, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

III - Participação em cursos gratuitos e/ou a distância, fora do horário de trabalho, oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação (Cefor), escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II ou III, do Art. 2º.

Art. 4º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada de diária de trabalho do servidor priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 5º Caberá ao próprio servidor proceder o registro das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento de janeiro de 2025 da seguinte forma:

I - Ao servidor não participante do PGD: registro no Sistema de Ponto Eletrônico do SIGRH, por meio da ocorrência "HOR. ESPECIAL JANEIRO 2025"

II - Ao servidor participante do PGD: registrar por meio da ocorrência "PDG.HOR. ESPECIAL JANEIRO 2025" do SIGRH

§ 1º Caberá à chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 6º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Resolução, devendo os servidores efetuar a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 7º Fica vedada, a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados no Campus Vila Velha que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados no Campus Vila Velha que aderirem ao horário especial de funcionamento somente poderá ser autorizada a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 8º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência. Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 9º Servidor participante do PGD na modalidade parcial poderá realizar teletrabalho integral no período de 06 a 31 de janeiro de 2025, de acordo com a necessidade e organização de cada coordenadoria.

Art 10º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 06 de janeiro de 2025.

**Diemerson da Costa Sacchetto**  
Diretor-Geral